



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2020.

(Do Sr. André Figueiredo)

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania as seguintes informações:

1. Cronograma efetivo de pagamento das parcelas pendentes do Auxílio Emergencial (5 parcelas iniciais e parcelas extras previstas pela MP 1000/20);
2. Cronograma de análise dos pedidos do Auxílio Emergencial pendentes de processamento (1,8 milhão de pedidos);
3. Prazos de pagamento das parcelas do Auxílio Emergencial, quando do deferimento desses pedidos pendentes de análise.
4. Esclarecimentos sobre as causas do bloqueio/ suspensão do Auxílio Emergencial realizado em agosto para 922.600 beneficiários do Bolsa Família;
5. Esclarecimentos sobre os motivos do cancelamento indevido e concomitante do Bolsa Família na situação acima exposta;
6. Cronograma de pagamento do Bolsa Família indevidamente bloqueado na situação acima exposta;
7. Descrição das medidas adotadas para recuperação dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio Emergencial e para impedimento de novos pagamentos incorretos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com o objetivo de prover condições mínimas de sustento aos trabalhadores informais que perderam renda com a paralisação de diversos tipos de atividade econômica em decorrência da pandemia da Covid-19. Além disso, trata-se de um instrumento fundamental para garantir a quarentena necessária para a redução da disseminação do vírus.

A Lei 13.982/20, sancionada em 2 de abril de 2020, previa o pagamento do benefício, em três parcelas consecutivas mensais, no valor de R\$ 600,00, aos trabalhadores em geral, e de R\$1.200,00, para as mulheres com filhos, responsáveis pelo sustento familiar. Em junho, o benefício foi prorrogado por mais duas parcelas, totalizando cinco parcelas.

Ocorre que, desde o início da operacionalização do Programa, tem sido constatadas muitas dificuldades para que os cidadãos tenham acesso ao benefício. As barreiras são de toda ordem e incluem problemas de acesso ao aplicativo criado para cadastros, aceitação de CPFs, atraso no pagamento das parcelas, filas em agências da Caixa Econômica Federal, etc. Agora em setembro, mês que deveria ter encerrado o ciclo de pagamento da quinta parcela, diante das dificuldades de processamento, ainda existem pessoas recebendo as primeiras parcelas devidas e outras que ainda nem começaram a receber-las.

Como resultado disso e diante da edição da Medida Provisória n. 1000/2020, que criou o benefício extra de R\$ 300,00, a ser pago em, no máximo, 4 parcelas, as pessoas que foram prejudicadas pela ineficiência do governo e receberam os benefícios em atraso serão ainda mais afetadas, pois não terão direito a receber as parcelas que extrapolarem o mês de dezembro. Verifica-se, portanto, que, dessa forma, os atrasos acabam sendo extremamente convenientes ao Executivo, que passa agora a ter incentivos para postergar cada vez mais a liberação dos recursos. Acresça-se a isso o fato de que o **descumprimento de calendário de pagamentos tem sido recorrente durante o programa**. Desse modo, considera-se fundamental requerer informações acerca dos prazos reais para encerramento do pagamento do primeiro ciclo de 5 parcelas de R\$ 600,00 ou de R\$ 1200,00 (para as mulheres mães de família).

Destaca-se, ainda, que **1,8 milhão de pessoas ainda estão à espera de uma resposta sobre o seu pedido, ou seja, estão ainda pendentes de análise**, segundo informações da Caixa Econômica Federal. Trata-se de um passivo inadmissível de brasileiros que não tiveram resguardado nem mesmo o direito de saber se ainda terão acesso ao benefício em algum momento. Esses requerentes aguardam por uma resposta do Poder Público, que, em muitos casos, já deveria ter sido dada há cerca de seis meses. Trata-se de um completo desrespeito com essas pessoas, que merecem ao menos uma definição acerca da sua elegibilidade ou não para acessar o benefício. Diante disso, o presente requerimento busca também informações sobre os prazos de encerramento de análise dos pedidos pendentes de processamento e das datas de pagamento dos benefícios.

Como se não bastasse, além de todas as barreiras acima mencionadas, **922.600 beneficiários do Bolsa Família que tiveram pagamento do auxílio emergencial bloqueado ou suspenso** por recomendação da Controladoria-Geral da União (CGU) deixaram também de



* c d 2 0 5 0 8 3 9 4 3 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

receber o benefício do Bolsa Família. Trata-se de grave incorreção, uma vez que o Bolsa Família não pode ser cortado desde 20 de março. Por causa da pandemia, o Ministério da Cidadania suspendeu, inicialmente, as revisões cadastrais do programa social durante 120 dias, com ampliação por mais 180 dias, em 20 de julho. Não se pode permitir que famílias que podem estar na dependência desse benefício assistencial básico, de garantia mínima de segurança alimentar, por um erro qualquer do sistema, fiquem sem receber o que lhes é devido como direito mínimo. Assim, solicitamos também informações sobre as estratégias e prazos de correção desse bloqueio indevido.

Por fim, interessa ainda levantar questões acerca dos *milhares de recebimentos indevidos*, que acabam por favorecer pessoas mais privilegiadas em detrimento das que realmente necessitam do amparo social. A última auditoria do TCU apontou que pode chegar a R\$ 42 bilhões o total de pagamentos indevidos do auxílio emergencial. Essa cifra fica próxima do custo mensal do programa, avaliado em R\$ 51 bilhões. Diante disso, o tribunal decidiu realizar revisão mensal da lista de beneficiários do auxílio emergencial, que deve começar a partir de outubro.

Há alguns meses, o governo federal lançou site para a devolução voluntária por parte de quem recebeu o auxílio emergencial de R\$ 600 de forma indevida. Até agora, o sistema recuperou R\$ 340,8 milhões em devolução, que representa apenas 0,8% do que foi pago para quem não tinha direito ao programa. Assim, solicitamos informações sobre as medidas adotadas em relação a tais beneficiários já identificados como indevidos.

A gravidade da situação da emergência em Saúde Pública que vivenciamos e a necessidade de tomada de ações eficientes no enfrentamento à pandemia exigem que o pagamento do auxílio se dê de forma ágil e eficiente, ou seja, os recursos devem chegar aos cidadãos da forma mais rápida possível. A demora e a ineficiência na entrega do benefício acabam comprometendo as condições dignas de sobrevivência do cidadão sem trabalho formalizado e daqueles que perderam seus empregos durante a pandemia. Não se pode, contudo, deixar de lado os devidos controles que impeçam as fraudes.

Nesse contexto de atrasos voluntários, de bloqueios do Bolsa Família, de processamentos ainda pendentes e de pagamentos indevidos, consideramos de fundamental importância a apresentação das informações solicitadas neste requerimento.

Desse modo, considerando a prerrogativa prevista no art. 50, § 2º, da Constituição da República, cujo atendimento possui caráter inescusável, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, solicitamos o deferimento deste Requerimento, de modo que, após seu atendimento, seja dada ampla publicidade do cronograma efetivo de pagamento das parcelas do benefício e das explicações devidas à sociedade acerca dos direitos que lhe têm sido negados.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado Federal ANDRÉ FIGUEIREDO
(PDT/CE)
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



* C D 2 0 5 0 8 3 9 4 3 1 0 *